



A Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-MT) alerta que, por força da portaria 07/2017, publicada no DOE de 30/01/2017, os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme o regime de tributação em que se enquadrarem, deverão promover, em cada mês, a apuração do ICMS devido no período, bem como, quando for o caso, da pertinente contribuição a Fundo estadual. A principal alteração é que até dezembro de 2016, os contribuintes declaravam somente o ICMS Normal e o ICMS Substituição Tributária na EFD, e partir do arquivo de janeiro (a ser entregue até 20 de fevereiro de 2017) passarão a declarar também os tributos e contribuições arrolados nos parágrafos do artigo primeiro da portaria supracitada.

A portaria atinge somente os contribuintes já enquadrados na EFD, não gerando nenhuma nova obrigatoriedade para quem está dispensado dessa obrigação.

Nos casos em que a legislação determinar como base de cálculo do tributo o valor do documento fiscal de **ENTRADA** da mercadoria no estabelecimento responsável pelo recolhimento do ICMS ou da contribuição a Fundo estadual, o contribuinte irá apurar o valor a recolher para cada nota fiscal escriturada na qual haja incidência destes, nos blocos de registro de documentos (blocos C e D da EFD), transferindo o total para o livro de apuração (Bloco E).

Tal forma de apuração se aplica inclusive a contribuintes do segmento de materiais de construção enquadrados nas disposições do artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS. Para esses contribuintes, excepcionalmente no mês de dezembro de 2016, o imposto deverá ser apurado na EFD e recolhido no código 1112 (ICMS Normal).

Nos casos em que a legislação determinar outra base de cálculo que não seja vinculada a documento fiscal, o valor a recolher deverá ser declarado no registro E111 da EFD, observando o código de ajuste correspondente ao, conforme Tabela 5.1.1 disponível no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/>.

Ao preencher o registro de escrituração, o contador responsável pelo preenchimento da EFD deverá se atentar ainda para o preenchimento correto do registro E116,

ATENÇÃO!

Clique aqui e faça o download da apresentação sobre a apuração EFD.

E assista também ao vídeo da palestra "Mudanças na Escrituração Fiscal, Conforme Portaria 07/2017", realizada em 18 de fevereiro, no auditório



principalmente quanto ao código de arrecadação e período de referência corretos. Os códigos de arrecadação a serem utilizados na tabela abaixo:

Tributo/contribuição	Código de arrecadação
ICMS devido pelo regime de apuração normal;	1112
ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Mato Grosso, quando o substituto tributário for estabelecido no território mato-grossense;	2810
ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, em decorrência da aquisição em outra unidade da Federação de bens, mercadorias e serviços destinados à integração ao ativo imobilizado ou a uso e consumo do estabelecimento mato-grossense, enquadrado no regime de apuração normal;	1317
Fração do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, pertencente a Mato Grosso, em decorrência de operações e prestações que destinar bens, mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outra unidade da Federação;	6667
ICMS devido por contribuintes deste Estado, enquadrados nas disposições do artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014	1218
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;	9889
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC;	2968
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED;	5606
Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR;	7901
Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelos contribuintes, localizados no território mato-grossense, responsáveis pela respectiva retenção e recolhimento, nas operações com óleo diesel;	7943
Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelo estabelecimento localizado neste Estado, destinatário da	6483 6793 6807 6981 7218 7226 7234 7242 7251 7951



mercadoria, na condição de substituto de seu remetente.

Deverá ser observado ainda que somente deverão ser declaradas obrigações a recolher (remetente e destinatário). Nas operações onde o remetente efetua a retenção/recolhimento antecipado do tributo e/ou recolhimento efetuado pelo destinatário mato-grossense, o contador irá informar somente o número, data e valor do DAR ou GNRE de recolhimento, no registro adequado da EFD.

A SEFAZ-MT está apresentando as alterações aos segmentos afetados e aos contadores e irá disponibilizar, via portal de internet, tutoriais de preenchimento da EFD.

Mais informações podem ser obtidas no Plantão Fiscal pelo telefone (65) 3617-2900.

